



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....**209**...../2019.

“Prorroga por mais 2 (dois) anos, o prazo estabelecido no art. 6º, da Lei nº 6.062, de 5 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Araguari à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MINAS, na forma e condições que especifica e dá outras providências.”

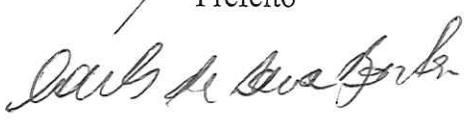
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

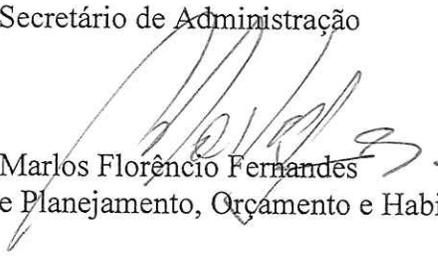
Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, o prazo estabelecido no art. 6º, da Lei nº 6.062, de 5 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Araguari à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MINAS, na forma e condições que especifica e dá outras providências.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.062, de 5 de julho de 2018, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2019.

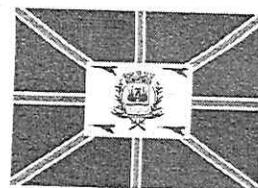
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração


Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Prorroga por mais 2 (dois) anos, o prazo estabelecido no art. 6º, da Lei nº 6.062, de 5 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Araguari à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MINAS, na forma e condições que específica e dá outras providências.”

Conforme documento anexo encaminhado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MINAS, não será possível dar cumprimento ao art. ao prazo estabelecido no 6º, da Lei nº 6.062, de 5 de julho de 2018, pois a aludida Companhia ainda está viabilizado os trâmites, dentre eles a licitação e outros, para dar início às obras de construção dos empreendimentos habitacionais de interesse social, nos terrenos que lhes foram doados pelo Município de Araguari.

São justificáveis os motivos alegados pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MINAS, por não ter ainda concluído as obras de construção das habitações, mesmo porque se mostra presente o interesse coletivo da matéria trata na Lei nº 6.062, de 5 de julho de 2018, pois visa beneficiar a população em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Portanto, diante da relevância que envolve o interesse social se justifica a prorrogação do prazo por mais 2 (dois) anos para que a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MINAS, possa cumprir a sua obrigação de construir os empreendimentos imobiliários correlatos.

Dessa forma, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 9 de dezembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Aos cuidados de Marlus, Lei de Doação Cohab Minas

1 mensagem

Fabiano José de Castro Maciel <fabiano.maciел@cohab.mg.gov.br>
Para: seplan@araguari.mg.gov.br, cohabminas-gde@googlegroups.com

6 de dezembro de 2019 16:10

Prezado Marlus,

Conforme conversado por telefone, favor providenciar alteração do prazo da lei que segue em anexo. Por se tratar de ano eleitoral, há entendimento na caixa, que o prazo de doação não pode ultrapassar o prazo da execução da obra e entrega das chaves.

Att,

Fabiano José de Castro Maciel

Assessor da diretoria de
desenvolvimento e construção

fabiano.maciел@cohab.mg.gov.br

(031) 3915-7017

Fax: (031) 3915-7039

<http://www.cohab.mg.gov.br>

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, 4001.

Prédio Gerais - 14º Andar

Bairro Serra Verde - BH - MG

CEP: 31.630-901

 **image2019-12-06-155738.pdf**
458K



LEI Nº 6062, DE 5 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Araguari à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MINAS, na forma e condições que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MINAS, os imóveis não edificados a seguir especificados, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam à diminuição do déficit habitacional no Município de Araguari, quais sejam:

I - uma área situada nesta cidade, no Bairro Santa Helena, designada por Área Santa Helena, de forma irregular, medindo 2.168,09 m²;

II - um terreno situado também nesta cidade, no Bairro Miranda, loteamento denominado "Jardim Interlagos", designado por lote X-2, de forma irregular, com a área de 7.105,99 m².

§ 1º Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pelas doações à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MINAS, esta se obriga utilizar os imóveis mencionados para a persecução do fim descrito no caput deste artigo.

§ 2º As doações ora autorizadas se referem a programa habitacional já em andamento e iniciado no ano de 2017, conforme Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria 085/2017 celebrado, sendo as doações etapas essenciais à sua continuidade, pelo que autorizada fica a doação neste ano de 2018.

Art. 2º Os imóveis, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município de Araguari e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, respectivamente sob as Matrículas 69.939, de 25 de outubro de 2017, e 69.942, de 25 de outubro de 2017, nas quais constam as suas medidas, delimitações e confrontações.

Art. 3º Nos imóveis, cujas doações ora são autorizadas, deverão ser erigidos, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MINAS, empreendimentos habitacionais de interesse social, voltados para beneficiários com vulnerabilidade econômica e social e que não sejam proprietários de outra unidade habitacional, o que se constitui encargo específico às doações que se autoriza.

§ 1º As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 23 de fevereiro de

2017, entre o Município de Araguari e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º Fica autorizada à COHAB-MINAS a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º Fica referendado o Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria 085/2017, que o Município de Araguari celebrou com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MINAS, constante do anexo desta Lei.

Art. 5º Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo os imóveis destinados a programas habitacionais, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 6º Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 2 (dois) anos, os imóveis reverterão em favor do Município de Araguari.

Art. 7º Ficam atribuídos aos imóveis objetos desta Lei os valores de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme concernentes laudos de avaliação anexos.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de julho de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.